

REGULAMENTO 2023

DA CARTEIRA DE EMPRÉSTIMOS DA UNISYS-PREVI

Atualizado em 02/01/2023

A Legislação em vigor determina que os empréstimos aos participantes das Entidades Fechadas de Previdência Privada devam assegurar o necessário retorno financeiro à Entidade, não comprometendo o rendimento dos participantes que não vierem ser tomadores de empréstimos.

Consoante o objetivo de propiciar aos seus participantes contribuintes com vínculo empregatício e assistidos, incluindo os vitalícios, as melhores condições possíveis, e de acordo com as diretrizes estabelecidas nas Resoluções 3792, 4275 e 4611 do Conselho Monetário Nacional, que determinam que os encargos financeiros não poderão ser inferiores a meta atuarial (IPCA+ 4,6% a.a. no caso da Unisys Previ), fica estabelecido que os mesmos corresponderão aos rendimentos mensais que a entidade obtiver em suas aplicações financeiras de renda fixa como investidor, porém não poderão ser inferiores a meta atuarial em bases mensais. Do valor do empréstimo concedido será deduzido o correspondente a 2% (dois por cento) do total, a fim de dar-se cobertura às despesas administrativas de abertura de crédito, mais impostos e taxas determinadas na Legislação Tributária.

NORMAS PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS

A concessão de empréstimo estará condicionada à disponibilidade de recursos, obedecido o limite estabelecido na política de investimentos em vigor (3% do valor total das reservas técnicas) e da legislação vigente; com as seguintes normas:

I - Poderão contrair empréstimos os participantes contribuintes com vínculo empregatício que não estejam com a contribuição suspensa, e não poderão suspendê-la durante a vigência do empréstimo.

II - O valor máximo do empréstimo poderá ser até 3 vezes o salário-base, limitado ao saldo das contribuições do participante assignado na Unisys-Previ.

Parágrafo único: No caso de participantes com até 5 anos de contribuição, o saldo das contribuições que deverá ser considerado será líquido de Imposto de Renda incidente, de acordo com a tabela escolhida pelos mesmos na ocasião de sua adesão: regressiva ou progressiva.

III - O sistema de amortizações será o PAC - Plano de Amortizações Constantes. Este plano tem o limite de 36 (trinta e seis) amortizações que serão mensais e consecutivas. A primeira amortização será sempre no mês seguinte à concessão do empréstimo.

IV - As amortizações serão efetuadas na folha de pagamento dos salários, em prestações mensais e sucessivas acrescidas de atualização monetária, juros, mais despesas e encargos financeiros, e serão prioritárias em relação a outros débitos.

V - A autorização de desconto em folha de pagamento é automática e irrevogável, não podendo haver nenhuma alteração.

VI – Poderão contrair empréstimos os assistidos com renda mensal diferida, pelo prazo máximo de 36 meses consecutivos, limitando-se ao número de meses faltantes do benefício a receber, o que for menor. O valor do empréstimo será limitado a 3 vezes o valor do benefício mensal e a prestação mensal não poderá ultrapassar 15% do valor bruto do mesmo benefício mensal. As condições estabelecidas nos itens III, IV e V devem também ser aplicadas nesse caso.

VII - Os assistidos com renda mensal vitalícia também estão elegíveis a contrair empréstimos, pelo prazo máximo de 36 meses consecutivos. O valor do empréstimo será limitado a 3 vezes o valor do benefício mensal e a prestação mensal não poderá ultrapassar 15% do valor bruto do mesmo benefício mensal. As condições estabelecidas nos itens III, IV e V devem também ser aplicadas nesse caso.

VIII - As prestações amortizantes poderão ser liquidadas antecipadamente até o último dia útil cada mês, parcial ou totalmente, de acordo com a vontade do financiado.

IX - Os EMPRÉSTIMOS serão concedidos, reajustados e controlados em moeda constante denominada FAE (FATOR DE ATUALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO). O FAE será corrigido monetariamente e mensalmente, pela média da taxa interna de rentabilidade (TIR) apurada nos investimentos obtidos no mês anterior, referente às aplicações de renda fixa dos recursos financeiros da Unisys Previ, na qual se inclui a atualização monetária devida. Essa atualização não poderá ser inferior a meta atuarial e, caso isso ocorra, a correção deverá ser pela meta atuarial. No caso da atualização ser negativa será aplicada a taxa CDI (Certificado de Depósito Interbancário), respeitando-se a condição quanto ao limite estabelecido pela meta atuarial.

X - No dia da concessão será verificado o valor do FAE com base no cálculo pró-rata temporis, desta data até a data do fechamento do sistema de empréstimo, para que nesta data de fechamento, ao obter-se o valor do FAE Pleno da correção do mês, fique automaticamente corrigido o valor concedido.

XI - Conforme o Plano de Amortizações Constante (PAC) será calculado, na época da concessão, o valor do empréstimo em moeda constante FAE. Esse valor será dividido pelo número de amortizações estabelecidas, e o resultado dessa operação será a quantidade de FAE's que serão descontadas todos os meses do participante.

XII – Nos casos em que o desconto em folha de pagamento não puder ser realizado, será devido juros de mora de 1% (um por cento) a.m., isto se o financiado não providenciar de imediato o seu pagamento diretamente à Unisys-Previ ou através da rede bancária conveniada.

XIII - Para solicitar o empréstimo o participante deverá preencher e assinar o “Contrato de Empréstimo sob Consignação - Plano de Amortização Constante - PAC”. Este contrato está disponível na Internet no site www.unisysprevi.com.br, opção: Empréstimos.

XIV - A renovação de empréstimo tem como objetivo o parcelamento da dívida ou uma renegociação do saldo devedor e só será considerada levando-se em conta a preferência aos

demais participantes que estejam solicitando o seu primeiro empréstimo. A complementação de acordo com o saldo do empréstimo disponível será permitido com pagamento da taxa de administração somente sobre o valor de complemento.

XV - Em caso de falecimento, invalidez ou perda do vínculo empregatício com a Patrocinadora, as obrigações contraídas serão cumpridas com resgate das cotas da UNISYS PREVI que forem devidas ao Participante, se necessário for. Se o total de suas cotas não forem suficientes para a liquidação do débito, o financiado obriga-se a pagar o saldo de sua dívida, inclusive, autorizando que o mesmo seja descontado de seus direitos a serem recebidos, por ocasião da rescisão do contrato de trabalho com a Patrocinadora.

XVI - Os créditos dos empréstimos, serão realizados nas contas correntes bancárias dos financiados por eles informadas.

Este documento foi aprovado na 251ª Reunião Extraordinária do Conselho Deliberativo.